



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2020  
PROCESSO Nº 012/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RORAIMA - CODESAIMA E A DS  
CONSTRUTORA LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Ville Roy, 3506, bairro Aparecida, CEP 69.306-405, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(a) Diretor(a) Presidente o(a) Sr. **Anastase Vaptistis Papoortzis**, brasileiro, advogado, casado, RG nº 76319 SSP/R.R, CPF/MF sob o nº 382.340.242-04, residente e domiciliado à Rua Governador Aquilino Mota Duarte, nº 1583, Bairro São Francisco, CEP 69.305-095, Boa Vista-RR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edécio Marques de Souza Júnior, brasileiro, economista, casado, RG nº 71671 SSP/RR, CPF/MF sob o nº 724.816.092-04, residente e domiciliado à Travessa Eclípe, nº 320, Bairro Professora Araceli souto Maior, CEP 69.315-074, Boa Vista-RR;

E do outro lado a empresa **DS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.275.830/0001-18, com sede na Rua das Margaridas, nº 30, bairro Pricumã, Boa Vista/RR, com o endereço eletrônico construtora.dmsa@gmail.com, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima em 23/01/2020, sob o nº protocolo , NIRE nº 14200130155, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Douglas Bezerra Minotto, Brasileiro, Empresário, Solteiro, RG nº 336707-0, CPF/MF nº 012.670.172-52, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 30, bairro Pricumã, Boa Vista/RR, CEP 69.309-350, Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 012/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 4.794-E/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço simples de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do prédio da sede administrativa da CONTRANTE, conforme especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO:**

2.1. Os serviços a serem executados encontram-se relacionados no Anexo II - Planilha Orçamentária do Termo de Referência.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL:**

3.1. Os serviços deverão ser executados no prédio localizado na Avenida Mario Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, CEP 69304-350, Boa Vista – RR.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1. O regime de execução será a **contratação por preço global** na qual é previamente definido pela CONTRATANTE com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados pela CONTRATADA necessárias à produção do objeto final, conforme o art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:**

##### **5.1 Regras Gerais:**

5.1.1 Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a Nota Fiscal correspondente, conforme o Contrato.

5.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.

##### **5.2 Recebimento Provisório:**

5.2.1 O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do Contrato, mediante Termo Circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.2.2 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

5.2.3 Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do Contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

i. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à CONTRATADA;

ii. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

**5.2.4** A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

**5.2.5** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor responsável pelo processo de contratação e gerência do contrato;

b) solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

c) devolver a CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;

d) a CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada;

e) o recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 02 (duas) vias.

**5.3 Recebimento Definitivo:**

**5.3.1** Decorridos no máximo 90 (noventa) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

**5.3.2** A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

**6. DA CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 272.243,96.

**7. DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo localizado na sede da Contratante (Av. Ville Roy, 3506, bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município).

**7.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transfêrencia em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

- a) regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade com o FGTS;
- c) justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

8.2 O prazo de vigência do Contrato admite prorrogação desde que previamente justificados por escrito e expressamente autorizado, nos termos do art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa vencedora terá até 10 (dez) dias corridos para mobilização e início das obras.

9.2. O período de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, conforme o Cronograma Físico – Financeiro, Anexo do Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para comunicar formalmente a CONTRATANTE o término dos serviços.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

9.4. O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da CONTRATANTE, sendo acrescido ao prazo de conclusão aos dias de paralização dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CONTRATANTE, expressamente.

9.5. Não será concedida pela CONTRATANTE qualquer dilatação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA, obrigase, neste caso, a desfazê-los e a executá-los em conformidade com o Termo de Referência e as especificações.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. A suspensão da execução do Contrato poderá ser determinada pelo Gestor do Contrato, em casos excepcionais, devidamente motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, que indicará o prazo de suspensão.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF que será auxiliado por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima e do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da Codesaima.

11.2. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

11.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. O Fiscal do Contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações do Termo de Referência.

11.5. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do Contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao Fiscal do Contrato.

11.6. Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

11.7. Em razão da fiscalização, o Gestor do Contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o Contrato, desde que devidamente motivada pelo Fiscal do Contrato.

11.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local e obra do serviço para representa-lo na execução do contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Fonte de Recursos: 101;

12.2. Programa de Trabalho: 04.122.010.4157;

12.3. Elemento de Despesa: 33.90.30.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO SERVIÇO/OBRA:**

**13.1.** A garantia/responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, estende-se, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.

**13.2.** Neste período, a CONTRATADA deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela CODESAIMA, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou neste termo contratual.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**14.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (meses) após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual.

**14.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 13.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**14.4.** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações ou promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

**15.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**15.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**15.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

**15.5.** Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

**15.6.** Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

**15.7.** Documentar as ocorrências imprevistas

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1.** Cumprir, dentro do prazo acordado, as obrigações contratadas.



568  
83

Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**16.2.** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre os ônus trabalhista e previdenciários.

**16.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

**16.4.** Responder, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da atividade correspondente ao objeto do Contrato.

**16.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**16.6.** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou contratação direta, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**16.7.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

**16.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

**17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** Além do descumprimento das obrigações contratuais, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto 4.794-E e no Regulamento de Licitação e Contratos da Codesaima, configura-se infração administrativa a prática das seguintes condutas:

I. dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. não celebrar o Contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Materializada qualquer das condutas descritas no item acima, após o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo que será deflagrado pelo Gestor do Contrato

§5º - A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada a defesa da interessada, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**18.2.** A multa poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora.

§1º - No caso de atraso injustificado na entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5%, (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

§2º - Após o décimo dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

§3º - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

**18.3.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE será aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



Governo do Estado de Roraima  
"Amaz nia: patrim nio dos brasileiros"

- II. tenha praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o ou contrata o;
- III. demonstre n o possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos il citos praticados;
- IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o Contrato;
- V. apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- VI. ensejar o retardamento da execu o do objeto da licita o;
- VII. n o mantiver a proposta;
- VIII. falhar ou fraudar na execu o do Contrato; e
- IX. comportar-se de modo inid neo, inclusive com a pr tica de atos lesivos   Administra o P blica previstos na Lei 12.846/2013.

 1  - A san o de suspens o ensejar  o descredenciamento do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem preju zo das multas previstas neste instrumento e das demais comina es legais, e ser  aplicada observando os seguintes par metros:

- I. se n o se caracterizar m -f , a pena base dever  ser de 06 (seis) meses;
- II. caracterizada a m -f  ou intenc o desonesta, a pena base dever  ser de 01(um) ano.

 2  - A pena de san o ser  majorada nos seguintes casos:

- I. em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido preju zos relevantes para a CONTRATANTE.

 3  - A pena de suspens o poder  ser atenuada nos seguintes casos:

- I. em 1/4 (um quarto), se o apenado n o for reincidente;
- II. em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado n o tiver produzido preju zos relevantes para a CONTRATANTE;
- III. em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- IV. em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a exist ncia e a efic cia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do art. 42 do Decreto n  8.420/2015.

**19. CL USULA D CIMA NONA - DA RESCIS O:**

**19.1.** A rescis o do contrato ocorrer  motivadamente e com fundamento nos artigos 263 e 264 do Regulamento de Licita o e Contrato da Codesaima.

 1  - Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados pelo Gestor do Contrato nos autos, observado o procedimento administrativo previsto nos artigos 265 a 275 do Regulamento supracitado, assegurado para a CONTRATADA o contradit rio e a ampla defesa, decididos pela autoridade de al ada.

 2  - Os efeitos da rescis o do Contrato ser o operados a partir da comunica o escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notifica o do interessado, por meio de publica o oficial.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

20.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à situação.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

21.1. Vincula-se a este Contrato o Pregão Presencial nº XXX/2020.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO:**

23.1. A matriz de risco consta no Anexo I do Termo de Referência.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

24.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento ou seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

25.1. Os casos omissão serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Assessoria Jurídica.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:**

26.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

27.1. O CNPJ da CONTRATANTE é 05.950.290/00001-58.

27.2. O Termo de Referência é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

27.3. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Contrato poderão ser obtidos na Assessoria de Projetos de Arquitetura e Engenharia - ASPAE localizada na Av. Ville Roy, 3506, bairro Aparecida, neste município.

27.4. O Contrato poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 03, agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Minotto e Alcantara Const. e Empreend. Ltda.  
REPRESENTANTE LEGAL  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1)  
Nome:  
CPF:

2)  
Nome:  
CPF:

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
BRASÍLIA, 1967